



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5462/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19691/2016
PROTOCOLO	: 1732731
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEPREV
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
SEDE DE APRECIÇÃO	: JUIZO SINGULAR
SERVIDOR	: ANÉSIA ELENA DE SOUZA XAVIER
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CARGO: PROFESSOR – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.

O processo em epígrafe refere-se ao ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* outorgado pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à servidora *Anésia Elena de Souza Xavier*, CPF nº. 050.820.578-63 titular do cargo efetivo de *Professor*.

Após análise da documentação acostada, a Inspeção de Controle de Atos de Pessoal se e o d. Ministério Público de Contas se manifestaram pelo *registro* da aposentadoria através da análise *ANA-ICEAP-6732/2018* (fls.147/149) e o r. Parecer *PAR-2ªPRC- 7284/2018* (fls. 150), tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

de *Aposentadoria Voluntária por Idade* ao servidor supracitado, amparado no art. 72 e parágrafo único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, conforme Decreto “P” nº 3.891/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.241, de 02 de setembro de 2016.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 59/60 comprova que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de efetivo exercício:

Cargo	N.º de dias	N.º de anos
Professor	9.893 (nove mil, oitocentos e noventa e três) dias.	27 (vinte e sete) anos, 01 (um) mês e 08 (oito) dias..

Após manifestação da AGEPREV/MS (fls. 61/63), o ato concessório foi formalizado pelo, através do Decreto “P” nº 3.891/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.241, de 02 de setembro de 2016.

Diante disso, a Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos (fls. 147/149), *in verbis*:

“Diante do exposto, esta Inspeção sugere o registro da presente Aposentadoria Voluntária.”

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 150):

“Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.”

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

fundamento no art. 72 e parágrafo único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005,, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

Servidora
Nome: ANÉSIA ELENA DE SOUZA XAVIER Data de Nascimento: 18.04.1965 Cargo: Professor Órgão de origem: Secretaria de Estado de Educação Matrícula: 75385021

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo 174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator.